

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do âmbito da Educação do Município de São Paulo do Potengi e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos vinculados a Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Desportos – SEMEC, convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de **08 a 26 de fevereiro de 2021** (dias úteis), nos horários compreendidos entre **8h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min**.

Art. 3º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, a sede da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Desportos - SEMEC de São Paulo do Potengi/RN, situada na Rua Potengi, nº 129, Centro, São Paulo do Potengi – RN.

Art. 4º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documento de identificação (RG) e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º O formulário de recadastramento já se encontra na Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Desportos - SEMEC, devendo ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 5º Fica, para este fim, constituída a Comissão de Recadastramento, composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Desportos - SEMEC.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 6º O documento apresentado no processo de recadastramento deverá ser apresentado em original e cópia à Comissão de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 7º O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Desportos - SEMEC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º. Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a comissão de recadastramento.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal da Educação, da Cultura e Desportos - SEMEC.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Recadastramento, para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi (RN), 02 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

VALFRAN BRAZ DINIZ

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Portaria Nº 067/2021

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:1612133A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2021. Edição 2456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>